

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO

Título I – Natureza e Finalidade

Capítulo I – Da sede e sua duração

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Paraquedismo, designada pela sigla CBPq, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 17 de julho de 1976, com sede e foro na cidade de Boituva, no estado de São Paulo, tem sua criação e funcionamento regidos pela Lei nº. 9.615/1998, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Federal Brasileira e, constitui entidade nacional de administração do paraquedismo civil desportivo, e integra o Sistema Nacional do Desporto, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos de seus filiados.

Art. 2º - A CBPq, com tempo de duração indeterminado, tem como entidades fundadoras União Brasileira de Paraquedismo e alterada por estatuto em 20 de junho de 1998 para a atual denominação, representado na RCPJ-RJ em 20 de abril de 2000 sob o n.º 181442 e as Federações fundadoras são: Federação Paranaense de Paraquedismo, Federação Paulista de Paraquedismo, Federação Gaúcha de Paraquedismo, Federação Mineira de Paraquedismo, Federação Espírito-Santense de Paraquedismo e Federação de Paraquedismo do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A CBPq tem sede e foro no Centro Nacional de Paraquedismo (CNP), localizado na Avenida Industrial, n.º 1.400, sala n. 1, bairro Primavera, CEP nº. 18.550-000, na cidade de Boituva, no estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Pode, entretanto, a administração do desporto ser exercido virtualmente em qualquer lugar do Brasil, onde se encontrar o Presidente da CBPq, de modo a não haver quebra da continuidade das atividades.

Art. 4º - A CBPq nos termos do artigo 1º, parágrafo I, da Lei nº. 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Capítulo II – Da responsabilidade e da natureza jurídica

Art. 5º - A CBPq é entidade sem fins lucrativos, na modalidade de autarquia privada, com organização e funcionamento autônomos, com competências, funções e responsabilidades definidas neste Estatuto, não respondendo nenhuma das

entidades ou atletas a ela filiados por suas obrigações, de qualquer natureza, seja em caráter solidário ou subsidiário, assim como a CBPq não responde por qualquer ato de seus filiados.

Capítulo III – Da finalidade

Art. 6º - A CBPq, respeitadas as autonomias de suas filiadas, tem por finalidade:

I – Coordenar, administrar, normatizar, dirigir e fomentar o paraquedismo civil desportivo, amador e profissional, em suas formas de rendimento e de participação, em todo o território nacional;

II – Organizar, zelar e fiscalizar a prática do paraquedismo nacional, quanto a edição de normas padronizadas de formação de alunos iniciantes e profissionais do paraquedismo;

III – Realizar e/ou apoiar atividades e competições locais, regionais, nacionais e ou internacionais;

IV – Manter os filiados atualizados quanto aos regulamentos, normas de segurança, manutenção dos equipamentos e na da prática do paraquedismo civil desportivo;

V – Representar o paraquedismo civil desportivo nacional nos eventos nacionais e internacionais, organizados ou não por entidades às quais esteja filiada ou vinculada podendo para tal, celebrar convênios e acordos bilaterais;

VI – Esmerar-se junto às autoridades do Sistema Nacional do Desporto brasileiro no sentido de fortalecer a imagem do paraquedismo;

VII – Promover simpósios, seminários e cursos com o objetivo de atualizar todos os paraquedistas amadores e profissionais com vistas a manter a segurança e qualidade do paraquedismo, utilizando-se da divulgação dos modernos conceitos de ensino e prática do desporto;

VIII – Captar apoio e recursos para as suas atividades;

IX – Promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;

X – Fomentar e auxiliar as filiadas quanto a organização, funcionamento, administração, normatização das atividades de paraquedismo, visando a padronização, segurança e qualidade do desporto.

TÍTULO II – Organização Administrativa

CAPÍTULO I – Dos órgãos

Art. 7º - São órgãos da CBPq:

I – Presidência;

II – Diretoria;

- III – Conselho Fiscal;
- IV – Assembleia Geral;
- V – Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º - Fica vedada qualquer acumulação de cargos em órgãos da CBPq, seja de direção ou não.

§2º - É vedada a remuneração a qualquer integrante dos órgãos de administração, não havendo, ainda, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

§3º - Estão isentos das taxas da entidade:

- I – O Presidente;
- II – O Vice-presidente;
- III – Os Diretores.

§4º - A execução de todas as atividades da Confederação Brasileira de Paraquedismo observam, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as boas práticas de gestão administrativa, democrática, transparente e adotará mecanismos de controle interno, necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Garantir-se-á a transparência na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§5º - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§6º - Os representantes de atletas no colegiado de direção serão eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

§7º - A representação dos atletas será obrigatoriamente em órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Art. 8º - A CBPQ é constituída por seus filiados, com autonomia e independência para administrar o paraquedismo no âmbito de suas competências nacionais, regionais ou locais:

- I – Federações Estaduais e Distrital;
- II – Associações de Paraquedismo;
- III – Entidades Cívicas e Militares de formação de Paraquedistas;
- IV – Entidades de cunho recreativo ou de instrução de Paraquedistas;

§ 1º - No momento da filiação e durante toda a permanência os filiados deverão apresentar e manter atualizado o estatuto da entidade, aprovados em Assembleia Geral, sua regularidade perante os registros de entidade desportiva e junto a Receita Federal.

§ 2º - Para votar as filiadas deverão estar em dia com sua atividade, aqui compreendida:

- I – Estatuto atualizado, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório;
- II – Regularidade fiscal junto aos órgãos federais e estaduais;
- III – Atas de eleição e posse registradas em cartório;
- IV – Comprovação da existência e funcionamento de direito junto aos órgãos municipais.

Art. 9º - Ao se filiarem, as entidades do esporte, reconhecem e declaram a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente os conflitos.

CAPÍTULO II - Da Presidência e da Vice-presidência

Art. 10 - A Presidência, constituída pelo Presidente e do Vice-Presidente, que são os administradores eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos e permitida uma única recondução, é o órgão que exerce, de fato e de direito, poder de decisão na gestão da CBPq, englobando funções administrativas e executivas, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente com todas as atribuições inerentes ao cargo em caráter temporário com poderes limitados, conforme as regras estatutárias e o tempo de seu afastamento.

§ 2º - No caso de renúncia ou afastamento superior a 90 (noventa) dias do Presidente e/ou do Vice-presidente, antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, será preenchida a vaga do cargo dentro de 60 (sessenta) dias a partir da renúncia ou da caracterização do referido afastamento, mediante nova eleição, devendo pra isso reunirem-se os filiados em dia com suas obrigações e em Assembleia Geral para este fim específico.

§ 3º - Quando a renúncia ocorrer após o primeiro ano de mandato, procede-se:

I – Sendo o Presidente, assumirá o Vice-Presidente, em que acontecida a ascensão do vice ao cargo de Presidente, este cumprirá o restante do mandato do renunciante e o período será computado como primeiro mandato, podendo este ter somente uma recondução. O cargo de vice-presidente será preenchido dentro de até 60 (sessenta)

dias a partir da vacância, mediante processo eletivo em Assembleia Geral para este fim específico.

II – Sendo do Vice-Presidente, o Presidente deverá convocar imediatamente e em no máximo 60 (sessenta) dias, AGE para eleger o novo Vice-Presidente que cumprirá o restante do mandato do renunciante.

§ 4º - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente, O Presidente do Conselho Fiscal será chamado ao exercício da Presidência, em caráter provisório para efeito do novo processo.

§ 5º - Se a vacância definitiva do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer no último ano do mandato eletivo, o Presidente do Conselho Fiscal poderá a critério da Assembleia, completar o mandato até a passagem oficial do cargo a seu substituto que vier a ser eleito na forma desse estatuto, considerando a regularidade e para evitar desordem desportiva e administrativa da CBPq.

§ 6º - São inelegíveis para ocupar o cargo de Presidente o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 7º - Os administradores da CBPq respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

§ 8º - Os administradores da CBPq serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador competente, e não comunicarem o fato ao órgão competente.

§ 9º - Somente poderão fazer parte da Presidência da CBPq e dos demais órgãos, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros, maiores de 18 anos e regularmente filiado em uma das entidades filiadas CBPq.

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I – Exercer a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive judicial;

II – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Confederação Brasileira de Paraquedismo;

III – Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna a ordem e aos interesses da Confederação Brasileira de Paraquedismo, inclusive nos casos omissos, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;

IV – Nomear e exonerar diretores, admitir e demitir funcionários, celebrar e rescindir contratos, assinar acordos e convênios;

V – Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento Geral e observada a

legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VI – Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;

VII – Convocar o Conselho Fiscal;

VIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por escrito, ao final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício;

IX – Apresentar à Assembleia Geral todos os documentos relativos à prestação de contas do exercício findo, anexando respectivo parecer do Conselho Fiscal;

X – Cumprir este Estatuto e as leis públicas, não interferindo na autonomia das entidades filiadas;

XI – Constituir a Confederação Brasileira de Paraquedismo para representação em eventos nacionais e internacionais;

XII – Movimentar as contas bancárias da entidade podendo assinar cheques, transferências eletrônicas, ordens de pagamento, contratos de câmbios e outros documentos inerentes a atividade financeira da CBPq, sempre em conjunto com o Diretor de Financeiro;

XIII – Convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleias Extraordinárias, com direito a voto, inclusive de qualidade;

XIV – Representar a entidade em eventos e/ou assembleias da CBPq;

XV – Celebrar parcerias e convênios, em âmbito local, nacional e internacional, com entidades visando melhores condições para prática do esporte;

XVI – Delegar substitutos em caso de impedimento de Diretor.

XVII – Nomear e destituir membros Comitês Operacionais e Desportivos;

XVIII – Criar Comissões Técnicas com atividade específica que não se sobreponham às atividades da Diretoria ou Comitês;

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isso acontecer no último ano do mandato;

II – Auxiliar o Presidente no que tange a suas atribuições na CBPq;

III – Participar das reuniões da Diretoria, colaborando nos seus trabalhos;

IV – Assinar conjuntamente com o Presidente, pareceres e recomendações sobre questões desportivas em que tenha efetivamente contribuído;

V – Propor prioridades para o plano de aplicações de recursos recebidos pela CBPq;

VI – Aprovar com os demais membros da Diretoria e dos Comitês, Códigos de Ética e Regimentos Internos e submetê-los para deliberação em Assembleia Geral;

VII – Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual de atividades;

VIII – Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Assembleia e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria, enquanto órgão colegiado, será composta de, ao menos, 4 (quatro) diretores específicos:

- I. Diretor Administrativo
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Técnico;
- IV. Diretor Jurídico.

Parágrafo único – O Presidente poderá criar ou extinguir outras diretorias, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14 - A Diretoria deliberará com a maioria de seus membros presentes.

Art. 15 - As licenças dos diretores não poderão exceder noventa dias, consecutivos ou não, sob pena de ocorrer vacância, salvo consentimento da Assembleia Geral, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas;

Art. 16 - Os Diretores, em eventuais impedimentos, serão substituídos segundo delegação específica do Presidente.

Art. 17 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 18 - A Diretoria, coletivamente, compete:

- I – Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- II – Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- III – Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- IV – Propor a Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

- V – Submeter a Assembleia Geral proposta para aquisição e/ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberado que for tomada pela Assembleia;
- VI – Submeter, trimestralmente, a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Diretoria Financeira;
- VII – Filiar Entidades, após processo regular, ad-referendum da Assembleia;
- VIII – Propor a Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBPq, nos casos previstos neste estatuto;
- IX – Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas;
- X – Apreciar, aprovar e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- XI – Apreciar e aprovar o calendário de cada temporada;
- XII – Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- XIII – Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBPq;
- XIV – Regulamentar a Nota Oficial;
- XV – Propor a concessão de auxílio pecuniário as filiadas;
- XVI – Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- XVII – Propor a realização de despesas presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários, ou, em caso extraordinário e de forma justificada.

Art. 19 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBPq na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações dos Estatutos e da Lei.

Art. 20 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria nomeada que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO I - Dos Diretores Administrativo e Financeiro

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Dirigir e orientar os serviços administrativos;
- II – Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBPq;
- III – Realizar todos os trabalhos de secretaria, recebendo e expedindo correspondências, mantendo a documentação em dia e em ordem, além de dirigir os funcionários;
- IV – Elaborar a parte do relatório anual inerente às atividades desenvolvidas durante o ano e dar a formatação final a este documento, a fim de ser encaminhado aos senhores membros da Assembleia Geral para o conhecimento devido;

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBPq, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- II – Providenciar o recolhimento de todos impostos previstos nas leis trabalhistas e encargos sociais decorrentes, de modo que não haja prejuízo aos funcionários e a CBPq;
- III – Elaborar relatório anual sobre atividades desenvolvidas durante o ano, a ser encaminhado aos membros da Assembleia Geral, para o conhecimento;
- IV – Manter em dia e em ordem todos os documentos relativos às contas da CBPq, esmerando-se no zelo quanto à idoneidade desses documentos, conforme exigido pela escrituração contábil;
- V – Elaborar o processo de prestação de contas a ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- VI – Providenciar o recolhimento de toda receita a uma instituição financeira idônea, mantendo controle sobre tais receitas;
- VII – Promover o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
- VIII – Realizar os pagamentos devidos, sempre em conjunto ao Presidente.

SEÇÃO II – Do Diretor Técnico

Art. 24 – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Supervisionar o esporte de rendimento em todas as suas manifestações;
- II – Elaborar as propostas do calendário anual de competições, propondo também seus regulamentos;
- III – Propor estudo e alteração das normas técnicas para as atividades de salto, a ser encaminhado à Assembleia Geral para aprovação.

IV – Propor normas para as transferências de atletas de rendimento entre Estados ou Distrito Federal;

V – Propor convocação de atletas para integrar a equipe nacional aos eventos nacionais e internacionais;

VI – Apresentar ao Presidente, até o dia 1º de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

VII – Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

VIII – Propor realização de seminários técnicos nas diversas regiões do Estado visando à reciclagem dos instrutores das entidades filiadas.

IX – Chefear ou indicar Chefes de Delegação para acompanhar as equipes nas competições internacionais;

Parágrafo único – O Diretor Técnico deve ser paraquedista em atividade, e possuir reconhecida capacidade, experiência comprovada e reputação ilibada.

SEÇÃO III - Do Diretor Jurídico

Art. 25 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar e orientar a Presidência, naquilo que lhe for solicitado, quanto aos assuntos legais;

II – Esclarecer as questões jurídicas que lhe forem postas em Assembleia Geral, desde que pertinentes à pauta do dia;

III – Atuar como patrono, representando os interesses da CBPq, perante as Comissões Disciplinares e os Plenos do TJD e do STJD, em primeiro e segundo graus de jurisdição.

Parágrafo único - O Diretor Jurídico deve ser preferencialmente paraquedista em atividade, além de possuir reconhecida capacidade, experiência comprovada, notório saber jurídico e reputação ilibada.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da Confederação Brasileira de Paraquedismo, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Art. 27 - O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal é eleito dentre seus membros efetivos e seu Regimento interno dispõe sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os membros dos demais órgãos da administração da CBPq, da entidade nacional de administração do desporto ou de qualquer dos órgãos da Justiça Desportiva, os empregados de quaisquer delas ou de seus componentes, e os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, inclusive.

Art. 28 - O Conselho Fiscal fará as reuniões necessárias para fiscalizar a gestão administrativa da CBPq, devendo apresentar o parecer sobre as contas do ano anterior até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, de modo que haja um permanente acompanhamento físico - financeiro da gestão.

Parágrafo único – Caso o Conselho Fiscal não apresente o parecer no prazo acima previsto, será destituído pela Assembleia.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, após encerramento do exercício fiscal, todos documentos da prestação de contas da CBPq, emitindo parecer com 7 (sete) dias de antecedência da realização Assembleia Geral Ordinária, para apreciação prévia e posterior julgamento durante a Assembleia;
- II – Denunciar à Assembleia Geral qualquer violação às leis públicas ou a este Estatuto, sugerindo medidas para a devida correção;
- III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- V – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VII – Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VIII – Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;
- IX – Emendar e reformar o seu regimento interno;

Parágrafo único – Todos os documentos da Prestação de contas, inclusive relação de receita e despesa, deverão acompanhar o parecer do Conselho Fiscal, e todos deverão ter livre acesso a tais documentos.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Art. 30 – A Assembleia Geral, poder soberano da CBPq, é constituída pelos atletas filiados, pelas federações e pelas entidades de prática desportiva filiadas à CBPq, com suas obrigações em dia e em pleno gozo de seus direitos, na pessoa de seus

respectivos presidentes, admitida a representação de clubes e escolas de paraquedismo,

§1º - Somente podem participar das Assembleias Gerais as Filiadas que:

I – Estejam filiadas a mais de um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu com filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - Figurem na relação que será publicada pela CBPq, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido as exigências legais estatutárias;

III - Não possuam débitos para com a Confederação Brasileira de Paraquedismo;

IV - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

§2º - A representação será unipessoal, cada pessoa poderá representar no máximo uma entidade, não podendo ser exercida cumulativamente.

§3º - A Assembleia Geral poderá ter caráter ordinário ou extraordinário, sendo ordinária ocorrerá obrigatoriamente uma vez ao ano, no mês de fevereiro, e será extraordinária sempre que convocada, requerida ou solicitada por quem de direito, nos termos deste estatuto.

§4º - Será publicado previamente o calendário das reuniões da Assembleia Geral e posterior a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 31 – A Assembleia Geral deliberará unicamente sobre matéria que constar da Ordem do Dia do Edital de convocação, mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de fevereiro a fim de deliberar sobre a prestação de contas anual, bianualmente para eleger e empossar os membros da Presidência e do Conselho Fiscal:

Parágrafo único – São competências da Assembleia Geral:

I – Conhecer o relatório de ano anterior, a ser apresentado pelo Presidente da CBPq;

II – Julgar o parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício do ano anterior, mediante livre acesso a todos os documentos relativos à prestação de contas examinada pelo Conselho Fiscal;

III – Em não havendo parecer do Conselho Fiscal, destituir o Conselho Fiscal, elegendo um novo em seguida, o qual apresentará seu parecer dentro de 30 (trinta)

dias, concomitantemente à instalação de uma nova Assembleia, com a finalidade específica de julgar o parecer do novo Conselho Fiscal;

IV – Dar posse, a cada 2 (dois) anos, ao Presidente, ao vice-presidente e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos em conformidade com deste estatuto;

V – Indicar dois membros para comporem a Comissão Eleitoral, conforme determina o Art. 30 deste estatuto, que serão empossados na mesma reunião de instalação;

VI – Eleger e destituir a Presidência e Conselho Fiscal.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária, que poderá ser virtual, será convocada pelo presidente da CBPq, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de documento registrado com Aviso de Recebimento (AR), e-mail, redes sociais ou Nota Oficial com destaque no Portal da CBPq.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Eleitoral é presencial ou online com recursos de gravação, sempre aberta ao público, e deve ser convocada mediante edital, a ser publicado em órgão da imprensa, de grande circulação, por três vezes.

Art. 34 - As chapas que pretendam concorrer às eleições poderão ser inscritas no máximo até 15 (quinze) dias corridos antes da data marcada para ocorrer a Assembleia Geral Ordinária, mediante requerimento ao Presidente da CBPq, assinado por pelo menos 2 (dois) representantes de Federações filiadas, não podendo ser negado este pedido, desde que contenham todos os cargos previstos neste estatuto.

Parágrafo único - é garantida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 35 - Não podem ser eleitos ou nomeados para o desempenho de quaisquer cargos na administração da CBPq:

I – Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Os que estiverem inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou tenham contas rejeitadas;

IV – Os afastados de cargos efetivos ou de confiança da CBPq, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária e, ainda, por postura que atente contra à moral e os bons costumes;

V – Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Os judicialmente declarados falidos;

VII – Os que estiverem cumprindo pena imposta pela justiça desportiva.

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto, ou uma hora depois, em segunda e última convocação, com as presenças de pelo menos 04 (quatro) membros de seu colegiado, salvo quando ocorrer em formato virtual, 30 (trinta) minutos depois.

Art. 37 – Do edital de convocação deverão constar a data, o local, a hora da instalação da Assembleia Geral e os assuntos que deverão ser tratados na Ordem do dia.

Art. 38 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer de seus membros, indicado pelos pares, após a assinatura do livro de presenças, e em caso de empate terá o Presidente da CBPq o voto de desempate.

Parágrafo único - Após instalada, o presidente da Assembleia Geral indicará qualquer pessoa presente para exercer a função de secretário.

Art. 39 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente da CBPq, pelo Conselho Fiscal através de requerimento da maioria de seus membros efetivos ou em exercício, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) das entidades de prática desportiva filiadas ou dos atletas filiados à CBPq.

Parágrafo único - O requerimento com as justificativas de convocação, deverá ser encaminhado ao presidente da CBPq, que deverá publicar o Edital inserido no requerimento dentro de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo de recebimento, e caso não o faça, a Assembleia Geral Extraordinária estará automaticamente convocada.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Reformar o presente Estatuto, a qualquer tempo, a fim de adequá-lo à imposição de lei ou à necessidade do bom funcionamento da CBPq;

II – Aprovar ou não, alterando, se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

III – Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

II – Aprovar proposta da Diretoria de concessão de títulos honoríficos;

IV – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

V – Autorizar aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, bem como a guarda judicial, como fiel depositário, de bens móveis e imóveis;

- VI – Decidir sobre a dissolução da CBPq, quando não houver meios para manutenção ou quando não houver mais associados interessados e a destinação de seus bens patrimoniais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e mediante a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros;
- VII – Interpretar este Estatuto, em última instância, desde que instada formalmente;
- VIII – Dar posse e exonerar qualquer eleito ou nomeado, inclusive aqueles indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Tribunal de Justiça Desportiva, após devido processo legal, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- IX – Aprovar a criação, a extinção e os valores de taxas administrativas;
- X – Decidir sobre a filiação e desfiliação;
- XI – Destituir, após o processo regular, com direito a ampla defesa e o contraditório, qualquer membro dos Poderes da Confederação Brasileira de Paraquedismo, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra, e exigido o quórum mínimo de 3/4 (três quartos) das filiadas, tanto em primeira como em segunda convocação;
- XII – Este estatuto é reformável no tocante a administração e a Diretoria pode, sem aviso prévio, solicitar alterações que serão ou não aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41 - O logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade serão definidos pela Assembleia Geral, após tomar ciência da programação visual a ser apresentada pelo setor de marketing e será levado a registro separadamente;

Art. 42 - Com exceção da Assembleia Geral Ordinária, as Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente da CBPq, ou se ausente, seu substituto, e serão presididas por um de seus membros, indicado pelos presentes com direito a voto.

Art. 43 - As Assembleias Gerais são públicas, abertas a todos, especialmente aos filiados da CBPq, tendo, estes, direito à palavra a fim de debaterem exclusivamente as questões concernentes à Ordem do Dia, constantes do Edital de Convocação, assegurada a presença do público em geral, desde que não interfira nos debates.

§1º - Em caso de obstrução ou interferência da reunião, o Presidente da Assembleia Geral poderá suspendê-la até que o responsável se retire do plenário.

§2º - O Presidente da Assembleia, ou pessoa por ele indicada, poderá prestar esclarecimento sobre os assuntos que estão sendo deliberados, quando solicitado pelo plenário.

CAPÍTULO VI – Dos Direitos Eleitorais

SEÇÃO I – Da Elegibilidade

Art. 44 - São inelegíveis, por dez anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

§1º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição definitiva.

§2º - O candidato ao cargo, eleito ou nomeado, deverá declarar que preenche as condições para a função a ser exercida, bem como que não incorre nas hipóteses de inelegibilidade acima.

SEÇÃO II – Da Garantia de Representação

Art. 45 - A categoria de atletas e entidades de prática desportivas das respectivas modalidades, terão direito de representação, com direito a voto, no âmbito dos órgãos da CBPq incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das respectivas competições.

Parágrafo único - O representante dos atletas de que trata o caput deste artigo deverão, segundo sua modalidade, ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto nos art. 66 e 67 deste Estatuto.

TÍTULO III - Da filiação

CAPÍTULO I - Dos clubes e escolas

Art. 46 - As entidades de prática desportiva poderão se filiar à CBPq, nos termos do art. 21 da Lei nº. 9.615/1998.

Art. 47 - São condições essenciais para filiação e renovação anual de cadastro:

- a) Possuir ato constitutivo devidamente registrado em cartório competente, concedendo-lhe personalidade jurídica;
- b) Possuir estatuto em harmonia com o presente Estatuto e com a legislação brasileira;
- c) Comprovar a regularidade e a qualificação do corpo diretivo, do exercício das atividades e dos respectivos mandatos;
- d) Comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal, em situação regular;
- e) Ter condições de participar das competições promovidas pela CBPq;
- f) Estar constituída em conformidade com a legislação esportiva pertinente em vigor;
- g) Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Paraquedismo;
- h) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, para análise, aprovação e solicitação de eventuais alterações por parte da Confederação Brasileira de Paraquedismo;
- i) Enviar relação completa de suas filiadas;
- j) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Paraquedismo no território de sua jurisdição.

Parágrafo único: O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com provas de que preenche os requisitos elencados no caput, bem como deverá ser enviada a cópia de seu estatuto em vigor e a relação nominal de seus diretores, com respectivos mandatos.

Art. 48 - São direitos das entidades filiadas:

- a) Organizar-se e funcionar de modo autônomo, sendo vedada a intervenção da CBPq;
- b) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da Confederação Brasileira de Paraquedismo e da legislação pertinente;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto e voz;
- d) Participar das competições e demais eventos da CBPq, se desejar, desde que atenda aos regulamentos esportivos em vigor;
- e) Recorrer das decisões que, a seu juízo, possam prejudicar seus interesses ou constituir em ilegalidade.

Art. 49 - São deveres das entidades filiadas:

- a) Cumprir as normas contidas neste Estatuto, bem como os princípios que regem o exercício e a prática desportiva, além da legislação em vigor, e respeitar a autonomia de cada entidade quanto ao modo de organizar-se e de funcionar;

- b) Reconhecer a Confederação Brasileira de Paraquedismo como única dirigente do Paraquedismo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- c) submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira, bem como as reformas que nele proceder;
- d) Pagar as taxas aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Comunicar suas eleições à CBPq, quando da renovação dos poderes internos, em até trinta dias após o pleito eleitoral;
- f) Colaborar com a CBPq para fins estatísticos quando solicitado, enviando relatório sintético sobre atividades e atletas filiados;
- g) Cadastrar na CBPq seus atletas de rendimento que desejarem participar das competições promovidas pela entidade;
- h) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licencias para competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- i) Pedir licença a Confederação Brasileira de Paraquedismo para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- j) Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a Confederação Brasileira de Paraquedismo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- l) Remeter, anualmente, a CBPq os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos, podendo fazê-lo por meio eletrônico adotado pela entidade;
- m) Registrar seus mestres, seus árbitros, técnicos e atletas na Confederação Brasileira de Paraquedismo;
- n) Atender, conforme disponibilidade, a requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Confederação Brasileira de Paraquedismo;
- o) Atender, conforme disponibilidade, a todas as requisições de material destinado as competições oficiais da Confederação Brasileira de Paraquedismo;
- p) Encaminhar anualmente a CBPq ficha de cadastramento da entidade, cópia do CNPJ em situação ativa, cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e cópia do comprovante de pagamento referente a anuidade;
- q) É vedado as filiadas diretas e indiretas usarem uniformes semelhantes aos da CBPq.

CAPÍTULO II - Dos atletas filiados

Art. 50 - Os atletas só poderão se filiar à CBPq através de uma entidade de prática desportiva regularmente filiada e constituída de acordo com os arts. 46 e 47 deste Estatuto, e em conformidade com a legislação esportiva em vigor.

§1º As transferências de paraquedistas serão feitas sob responsabilidade da federação de destino, precedida de Termo de Ciência da Federação de origem, atestando não haver dívidas nem punições administrativas vigentes.

§2º Nenhuma transferência será realizada se o atleta requerente estiver cumprindo pena disciplinar ou tiver deixado de cumprir as obrigações previstas no estatuto da entidade de origem, particularmente aquelas de ordem financeira.

Art. 51 - São direitos do atleta filiado:

- a) Participar de competições e demais eventos realizados ou apoiados pela CBPq, desde que atenda aos regulamentos desportivos pertinentes em vigor;
- b) Recorrer de decisões contrárias a seus interesses.

Art. 52 - São deveres do atleta filiado:

- a) Cumprir as normas contidas neste Estatuto, bem como os princípios e as normas que regem o exercício e a prática desportiva do Paraquedismo, no âmbito da CBPq;
- b) Pagar as taxas aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Observar a legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à modalidade desportiva do paraquedismo;
- d) Colaborar com a CBPq para fins de segurança e estatísticos, e quando solicitado, enviar relatório de suas atividades desportivas, juntamente com cópia da Caderneta de Saltos.

TÍTULO V – Instrumentos de Controle

CAPÍTULO I - Da fiscalização e atuação

Art. 53 - Nenhum evento de paraquedismo, seja de que natureza for, quando promovido por algum de seus associados ou filiados, individual ou conjuntamente, particularmente "boogies", encontros, tentativas de recordes e assemelhados, deverá ser realizado sem prévia comunicação à CBPq.

§1º Após comunicada acerca de um evento, entretanto, conforme mencionado no caput, a CBPq poderá vetar, proibir ou não autorizar sua realização, segundo critérios técnicos e ou legais, por ato devidamente motivado.

§2º A vedação de que trata o parágrafo anterior poderá ser definitiva ou temporária, sendo possível a liberação do evento após cumpridas eventuais exigências de adequações feitas pela CBPq.

Art. 54 – CBPq realizará inspeções, programadas ou não, em todo território sob sua jurisdição, a fim de verificar se as normas deste Estatuto, assim como as regras previstas no Estatuto e no Código Desportivo da CBPq estão sendo cumpridas.

§1º Qualquer pessoa física e os responsáveis pelas pessoas jurídicas, associadas à CBPq, deverão conhecer as normas citadas no caput, as quais disciplinam todas as atividades de paraquedismo civil desportivo, não sendo justificado o descumprimento destas sob alegação de desconhecê-las.

§2º A CBPq, por qualquer de seus membros, ou por prepostos devidamente autorizados, poderá exercer a fiscalização de que trata o caput deste artigo, inclusive para fins de conferência da regularidade do cadastro e do recolhimento da taxa anual por cada um dos atletas que conste do livro de manifesto ou registro equivalente.

CAPÍTULO II - Do processo disciplinar

Art. 55 - Mediante processo administrativo disciplinar, assegurados contraditório e ampla defesa, o comitê disciplinar poderá determinar a aplicação de qualquer das penas previstas deste Estatuto, cabendo recursos ao TJD da CBPq e ao STJD da CBPq, ou somente a este último enquanto não criado o TJD.

CAPÍTULO III - Das penalidades

Art. 56 - A entidade ou atleta filiado que descumprir qualquer das obrigações contidas neste Estatuto, no Código Desportivo ou na legislação aplicável, assim como aquele que deixar de pagar no vencimento contribuições e taxas a que estiver obrigado, terá seus direitos suspensos até que regularize a situação ou efetue os pagamentos devidos.

§1º - A entidade cujos direitos estejam suspensos, seja qual for o motivo, flagrada no exercício da atividade desportiva, incorrerá em nova infração e estará sujeita à aplicação de nova penalidade, agravada pela reincidência.

§2º - O atleta com seus direitos suspensos, por inadimplência ou qualquer outro motivo, flagrado na prática do esporte, se sujeitará à aplicação de nova sanção, agravada pela reincidência, podendo, neste caso, e conforme se apure em inquérito específico, ser penalizada também a entidade que participou, facilitou ou por qualquer meio possibilitou a prática do esporte pelo atleta impedido.

Art. 57 - O não cumprimento dos deveres estabelecidos no art. 52, acarretará ao filiado, punição segundo a gravidade da falta cometida, a critério discricionário do poder competente, assegurado o Devido Processo Legal, o Contraditório e a Ampla Defesa, em processo disciplinar administrativo, com as penas de:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa;
- d) suspensão;

e) desfiliação ou desvinculação.

§1º - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” não impedem a prática do esporte pelo atleta ou o exercício das atividades pelas entidades, mas serão anotadas em registro próprio para fins de controle, de modo a possibilitar a consulta, de natureza restrita e sigilosa aos componentes da CBPq e membros da Justiça Desportiva, como meio de aplicação da reincidência.

§2º - A penalidade prevista na alínea “c” será equivalente a uma anuidade se o infrator nunca houver sido apenado nesta modalidade ou outra mais grave, podendo ser aplicada em dobro ou até o décuplo em casos de reincidência.

§3º - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 58 - As penalidades serão aplicadas pelas autoridades competentes, por força deste Estatuto, da legislação esportiva e demais leis em vigor.

Art. 59 - Caberá recurso ao TJD da decisão administrativa decorrente de processo disciplinar, e deste caberá recurso ao STJD da CBPq.

Parágrafo único - O exaurimento das questões instruídas por meio de processo disciplinar não impede a propositura de reclamação perante o *Tribunal de Justiça Desportiva*, com possibilidade de recurso para o *Superior Tribunal de Justiça Desportiva*.

TÍTULO VI - Do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD

Art. 60 - O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD da CBPq, é composto por órgão colegiado e por quantas Comissões Disciplinares se fizerem necessárias ao seu funcionamento, competindo ao órgão da justiça desportiva:

- a) Processar e julgar os expedientes instaurados em primeira instância, por meio das Comissões Disciplinares;
- b) Julgar, em grau de recurso, as decisões decorrentes das Comissões Disciplinares; os atos e despachos do Presidente do TJD; as penalidades aplicadas pelas entidades de prática desportiva filiadas, que imponham em sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- c) Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus membros, inclusive procuradores e defensores, que atuem perante o TJD;
- d) Criar Comissões Disciplinares e indicar seus membros, inclusive procuradores e defensores;
- e) Instaurar inquéritos e processos administrativos disciplinares;

- f) Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;
- g) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- h) Declarar vacância do cargo de seus defensores e procuradores;
- i) Deliberar sobre casos omissos.

Art. 61 - As decisões do TJD são impugnáveis nos termos do direito, respeitados os pressupostos estabelecidos nos §§1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal, bem como o previsto na Lei nº 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os feitos desportivos validamente produzidos, em consequência de decisão proferida pelo TJD.

Art. 62 - O TJD será constituído, nos termos do art. 55, da Lei nº. 9.615/1998, por nove membros, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, sendo:

- a) Dois indicados pela CBPq;
- b) Um representante dos árbitros, indicados pela respectiva entidade de classe;
- c) Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais organizadas, em nível nacional;
- d) Dois representantes dos atletas, por estes indicados;
- e) Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 63 - É vedado aos dirigentes desportivos da CBPq e das entidades de prática filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 64 - Os membros do TJD, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 65 - Conforme determina o art. 54, da Lei nº. 9.615/1988, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva exercem função de relevante interesse público e, sendo servidores públicos, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício as participações nas respectivas sessões.

TÍTULO VII - Do processo eleitoral

Capítulo I – Das características

Art. 66 – O Processo Eleitoral será regido pelo Código Eleitoral da CBPq e subsidiariamente pelas Leis nº. 4.737/65 e 9.615/88, e terá aplicação imediata, salvo eventuais alterações, as quais só surtirão efeito após um ano de sua aprovação em Assembleia.

Art. 67 - O processo eleitoral assegurará:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no §1º deste artigo;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos, por meio de canal de comunicação acessível.

§1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

§2º A votação será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser eventualmente realizada por meio físico e/ou presencial.

Art. 68 - São eleitores todos atletas filiados, desde que no gozo de seus direitos e com registro na federação por prazo superior a 1 (um) ano do dia designado para a votação, e em dia com suas obrigações financeiras.

§1º - A categoria de atleta é assegurada o equivalente a no mínimo 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 67;

§2º - A participação de atletas no colégio eleitoral será feita por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

CAPÍTULO II - Da Comissão Eleitoral e suas atribuições

Art. 69 - A Comissão Eleitoral da CBPq será composta por:

- a) Uma pessoa indicada pelo Presidente da CBPq;
- b) Uma pessoa indicada por cada candidato à Presidência da CBPq;
- c) Dois membros a serem escolhidos em Assembleia Geral, a ser realizada nos meses que antecedem a eleição.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral é órgão temporário e apartado da diretoria da CBPq, com autonomia administrativa, sem subordinação a qualquer órgão da Entidade.

Art. 70 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir os trabalhos, presidir as sessões, propor questões, apurar o escrutínio e proclamar o resultado;
- b) Deliberar e julgar eventuais recursos interpostos;
- c) Deliberar e julgar eventual defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- d) Desenvolver as atribuições descritas no Código Eleitoral e neste Estatuto;
- e) Realizar sorteio para composição da ordem dos nomes das chapas que constarão na cédula eleitoral.

Parágrafo único – O processo eleitoral será fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO III - Disposições gerais

Art. 71 – As resoluções da CBPq serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, assinadas digitalmente nos termos da legislação, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no site da entidade ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 72 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos que a diretoria da CBPq expedir seguidamente numerados.

Art. 73 - Só será permitida a filiação direta de atleta junto à CBPq no caso de extinção ou suspensão do respectivo Clube, por período não superior a um ano.

Art. 74 - Os resultados financeiros obtidos serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 75 - A transparência na gestão será obrigatória aos dirigentes eleitos, inclusive quanto aos dados econômicos e de movimentação financeira, contratos, patrocinadores, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 76 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBPq é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público, gozando ainda de proteção legal nos termos da Lei nº. 9615 de 1998;

Art. 77 - Será garantida a representação da categoria de atletas, das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

Art. 78 - A aprovação da prestação de contas anual se dará na Assembleia Geral.

§1º A prestação de contas observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V – A CBPq deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

§2º A CBPq apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§3º A CBPq dará publicidade em sítio eletrônico, aos recursos públicos recebidos mediante convênios ou transferidos, quanto à sua destinação e às prestações de contas apresentadas

Art. 79 - Será garantido aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBPq, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 80 - Serão submetidos a auditoria independente os demonstrativos anuais quando auferido, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte.

Art. 81 - O Presidente, ou seu substituto, será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor, ou pelo administrador competente, e não comunicar tal fato ao órgão estatutário competente.

Art. 82 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária aqueles praticados pelo Presidente que revelarem desvio de finalidade na direção da entidade, ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o patrimônio desta, tais como:

- I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III – Celebrar contrato com empresa da qual o Presidente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§1º Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§2º A Assembleia Geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto, para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade do Presidente, ou seu substituto, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

- I – Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – Não tenha sido convocada Assembleia Geral específica, para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

TÍTULO VIII - Da organização financeira

CAPÍTULO I - Do patrimônio

Art. 83 - O Patrimônio é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Pelos troféus tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Pelos saldos financeiros existentes, em espécie ou depositados em instituição financeira.

Art. 84 – A dissolução da CBPq, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos validos que representem no mínima 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 85 – No caso de dissolução da CBPq, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO II - Das receitas e despesas

Art. 86 - O exercício financeiro da CBPq coincide com o ano civil.

Art. 87 - A receita compreende:

- a) As taxas e contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) As taxas de cadastramento dos atletas de rendimento que desejarem participar das competições e eventos promovidos pela CBPq;
- c) As rendas provenientes de aplicação de bens;
- d) Os recursos oriundos do poder público e os resultantes de convênio ou contratos celebrados com empresas privados patrocinadoras de eventos;
- e) As doações.

Art. 88 - A despesa compreende:

- a) O custeio de competições, eventos e seminários;
- b) O custeio dos salários e encargos sociais de funcionários;
- c) Todas as despesas de custeio da própria entidade;
- d) O auxílio para viagens das delegações que representem a CBPq no país e no exterior;

- e) O custeio de viagens dos membros do corpo diretivo da CBPq, que representem a CBPq, no país e no exterior, para fins de fomento, promoção e participação de eventos, ligados diretamente à prática do esporte e ao interesse da entidade.

Art. 89 - Nenhum débito será passado à gestão sucessora, a não ser que tenha sido autorizado pelo Conselho Fiscal, com autorização dada em Assembleia Geral.

TÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 90 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto são improrrogáveis.

Art. 91 - Os títulos honoríficos concedidos pela CBPq são:

- a) Honorário - aquele que, mesmo não tendo vinculação direta com o paraquedismo desportivo, tenha prestado relevantes serviços ao seu desenvolvimento;
- b) Benemérito - aquele que, com vinculação direta e sendo paraquedista, tenha prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do paraquedismo desportivo.
- c) Remido – aquele que, com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade e mais de 30 anos de paraquedismo, é isento de anuidade na CBPq.

Art. 92 - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Paraquedismo Brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

Art. 93 - O presente Estatuto, revisado, atualizado, reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de novembro de 2021, com aplicação e eficácia imediatas, será assinado junto com a ata da respectiva Assembleia, para registro em cartório competente.

Art. 94 - Será elaborado, revisado e aprovado em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor do presente estatuto, as seguintes normas:

- I – Código Eleitoral;
- II – Código Desportivo;
- III – Regimento Interno da CBPQ;
- IV – Código de Conduta e Ética Desportiva;
- V – Regulamento dos Comitês, sua composição, normas para o Desporto.

Art. 95 – Fica reconhecida a dedicação e os relevantes serviços prestados à CBPq pelo paraquedista e instrutor Vicente Manoel Pereira Gomes, advogado que revisou, atualizou e subscreve o presente Estatuto e do paraquedista e instrutor Gustavo Gaião Torreão Braz, cujo Estatuto feito para a Federação Baiana de Paraquedismo, serviu de base para a realização do presente trabalho.

Boituva, SP, 18 de janeiro de 2022.

Uellinton Mendes de Jesus
Presidente da **CBPq**

Vicente Manoel Pereira Gomes
Diretor Jurídico **CBPq**
Advogado OAB/AP Nº 440